



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

Lei nº. 281/2007, de 27 de junho de 2007.

Institui o conselho municipal do Meio Ambiente e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Brejinho, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do município, visando atender aos desideratos do Principio da Legalidade é que propõe a instituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, através de Lei, regulamentando as suas atividades e traçando os seus objetivos, pelo que encaminho para discussão e votação o seguinte projeto de Lei .

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos deste Município de Brejinho o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilizarão do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando á adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 ( “ Minas Gerais” de 4/4/90 ) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 ( “ Minas Gerais “ de 16/09/98 );
- XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente, no caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 4º. – O CMMA será composto, de formas paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes dos Poderes Públicos:

- a) dois membros titular indicados pelo Prefeito, devendo um deles ser do órgão do meio ambiente sendo um deles o Presidente;
- b) dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um da situação e outro da oposição, designados pelos líderes das respectivas bancadas;;
- c) um representante da secretaria municipal de ação social;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de nosso município;
- b) um representante de entidade civil, através das Associações Comunitárias rurais;
- c) um representante da Cooperativa Agrícola de Brejinho;
- d) um representante das Associações de Moradores de Brejinho;
- e) um representante das Estudantes de cursos ambientais, que mora no município.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do CMMA é dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10º. – O não comparecimento a 03 ( três ) reuniões consecutivas ou a 05 ( cinco ) alternadas durante 12 ( doze ) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11º. – O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

Art. 12º. – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13º. – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias, contados a parti da data de publicação desta lei.

Art. 14º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de Brejinho – PE, em 27 de junho de 2007.

*Francisco de Sales Rodrigues da Costa*  
*Prefeito municipal*